



CONTRATO Nº 082/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMPREENDENDO A IMPLEMENTAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL – BOM - COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - *INTERNET*.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 567.769.420-72 e da Cédula de Identidade nº 3057333373, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, 400 - sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA**, que disponibiliza:

1.1 - **Boletim Oficial dos Municípios - BOM**: Compreende ao **Diário Oficial Eletrônico** do Município, voltado para os serviços continuados de tecnologia da informação, comunicação e publicação dos atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal. Sendo veiculados no seguinte endereço eletrônico **www.leismunicipais.com.br**, na rede mundial de computadores – Internet.

1.2 - **Interoperabilidade com o “Portal LeisMunicipais**: Documentos que compreendem os Atos Oficiais disponibilizados no Portal, em formato de texto editável, são operacionalizados para indexação e diagramação conforme Lei Complementar Federal 95/1998, para fins de facilidade de pesquisa e consulta;



ADM 2021/2024

1.3 - A publicação dos atos oficiais no Boletim Oficial dos Municípios – BOM, disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, atenderá aos requisitos técnicos e legais de *autenticidade, integridade, segurança, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil*.

1.4 - As publicações eletrônicas realizadas no **Boletim Oficial Municipal - BOM** -, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DURAÇÃO

2. - O presente contrato inicia na data de sua assinatura e é válido até 18/02/2024, podendo ser prorrogados de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

3. - Pela instalação e ativação do sistema, não haverá ônus à CONTRATANTE.

3.1 - Pela prestação de serviços, pagará a **CONTRATANTE** o valor mensal de **RS 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), podendo ser pago em parcela única no valor proporcional ao período de vigência. Que será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

3.2 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. - A **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, nos termos da Lei Municipal n. ° 2.085/2022 (Lei Orçamentária Anual), conforme descrição abaixo.

03 Secretaria de Administração

2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

339040 Serviços de tecnologia da informação e comunicação _ pessoa jurídica (33)



ADM 2021/2024

Subelemento da despesa 06000000

Vínculo 0001

4.1 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis à execução dos serviços;

5.1.2 - Designar um servidor responsável pelas publicações do Município na plataforma “BOM - Boletim Oficial Municipal”, responsável, também, por providenciar a assinatura digital da autoridade competente do Município.

5.1.3 - Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Quarta, sob pena de extinção do presente contrato, bem como de todas as atividades executadas pela **CONTRATADA**;

5.1.4 - A exclusão não exime a **CONTRATANTE** do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

5.1.5 - Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

5.1.6 - Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

5.1.7 - Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;

5.1.8 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

5.1.9 - A **CONTRATANTE** declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da **CONTRATADA**.

5.1.10 - A **CONTRATANTE** deverá criar link em sua página oficial (institucional), com ícone de abertura descrito “**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojoaodaurtiga>



ADM 2021/2024

5.1.11 - A **CONTRATANTE** fará a inserção dos atos oficiais na página específica apontada pela **CONTRATADA**, para que em seguida, seja dada publicidade ao referido material, com todos os requisitos de *autenticidade, integridade, segurança, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil*.

5.1.12 - A **CONTRATANTE** terá liberdade de horário para cadastrar os atos oficiais destinados à publicação, desde que a data de publicação seja no dia corrente ao envio de documento, nunca podendo ocorrer uma publicação em data retroativa.

5.2 - Das responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

5.2.2 - Dar publicidade aos atos inseridos no item “5.1.11” do parágrafo anterior;

5.2.3 - Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

5.2.4 - Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados.

Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

5.2.5 - Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à **CONTRATANTE** em prazo razoável;

5.2.6 - Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

5.3 Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

6. - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.



ADM 2021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7. O não pagamento pela **CONTRATANTE** na data de vencimento poderá implicar a suspensão dos serviços prestados, extinção do presente contrato, bem como finda todas as atividades executadas pela **CONTRATADA**.

7.1 - A suspensão dos serviços prestados, não exime a **CONTRATANTE** de realizar qualquer pagamento pendente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1- A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA NONA

DO DISTRATO/RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 06 de outubro de 2023.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: